

# GLOSSÁRIO

02/01/2026

**REGISTRO DE ALTERAÇÕES**  
**(A partir de 02/05/2019)**

Número da alteração	Data	Ofício Circular*
1	16/09/2019	038/2019-VOP e 063/2019-PRE
2	31/08/2020	109/2020-PRE
3	04/09/2020	110/2020-PRE
4	16/11/2020	144/2020-PRE
5	07/12/2020	170/2020-PRE
6	28/06/2021	076/2021-PRE
7	09/08/2021	089/2021-PRE
8	01/10/2021	117/2021-PRE
9	12/09/2022	006/2022-VNC
10	21/11/2022	153/2022-PRE
11	28/11/2022	162/2022-PRE
12	09/01/2023	183/2022-PRE
13	22/05/2023	074/2023-PRE
14	21/12/2023	208/2023-PRE
15	24/01/2024	003/2024-PRE
16	02/05/2024	064/2024-PRE
17	28/04/2025	058/2025-PRE
18	30/06/2025	008/2025-VPE
19	02/01/2026	022/2025-VPE

\* Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

## INTRODUÇÃO

Este glossário é um documento independente dos demais normativos da B3, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

- (I) Regulamento de Acesso da B3;
- (II) Manual de Acesso da B3;
- (III) Regulamento da Câmara B3;
- (IV) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3;
- (V) Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- (VI) Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VII) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VIII) Regulamento de Negociação da B3;
- (IX) Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3;
- (X) Demais normativos da B3, quando expressamente neles previstos.

Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da B3 e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

O presente documento é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

### 1. Termos e Definições:

#	TERMO	DEFINIÇÃO
1.	<b>aceitação</b>	estágio inicial do processo de <b>liquidação</b> , por meio do qual a B3 torna-se <b>contraparte central</b> para fins de <b>liquidação de operações</b> pelo <b>saldo líquido multilateral</b> .
2.	<b>administrador de clubes de investimento</b>	<b>participante cadastrado</b> responsável pelo registro e manutenção de informações dos clubes de investimento junto à B3, conforme regulamentação vigente.
3.	<b>agente de custódia</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para custódia na <b>central depositária da B3</b> e no SELIC, conforme o <b>ativo</b> , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
4.	<b>alocação</b>	procedimento de indicação, pelos <b>participantes de negociação pleno</b> e pelos <b>participantes de liquidação</b> , do <b>comitente</b> , da <b>conta</b> ou do <b>ativo</b> , levando-se em consideração as características da <b>operação</b> .
5.	<b>ambiente de contratação de empréstimo</b>	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, por meio do qual são contratadas <b>operações de empréstimo</b> e <b>operações compromissadas</b> .
6.	<b>ambiente de negociação</b>	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônicos ou não, onde as <b>operações</b> são realizadas, exceto <b>operações de empréstimo</b> e <b>operações compromissadas</b> .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
7.	<b>ambiente de registro</b>	ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônico ou não, onde são registrados os <b>ativos</b> , os <b>derivativos</b> e as <b>operações</b> não realizadas em <b>ambiente de negociação</b> ou não contratadas em <b>ambiente de contratação de empréstimo</b> .
8.	<b>arbitramento sistemático de lingotes de ouro</b>	procedimento para atestar o teor de pureza dos lingotes de ouro negociados nos mercados administrados pela B3.
9.	<b>ativo</b>	títulos, valores mobiliários, direitos e outros instrumentos e ativos financeiros, inclusive ouro ativo financeiro, de emissor público ou privado, exceto <b>derivativos</b> .
10.	<b>aviso da intenção de entrega</b>	meio pelo qual o <b>comitente</b> vendedor de um <b>derivativo</b> que tenha sua <b>liquidação</b> por meio de <b>entrega física</b> manifesta, via <b>participante de negociação pleno, participante de negociação ou participante estrangeiro</b> , sua intenção de proceder à <b>entrega da mercadoria</b> .
11.	<b>aviso de entrega</b>	meio pelo qual o <b>comitente</b> vendedor, via <b>participante de negociação pleno</b> , manifesta sua decisão de proceder à <b>entrega da mercadoria</b> ; consiste do envio da documentação requerida e do <b>registro</b> , no sistema de classificação e <b>liquidação</b> física da câmara, da decisão de <b>entrega</b> .
12.	<b>autoridade fiscalizadora</b>	qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.
13.	<b>autorização de acesso</b>	autorização concedida mediante outorga da B3, por processo de aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, para o <b>participante</b> com a intenção de atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3, de acordo com as regras de acesso estabelecidas em regulamento específico da B3.
14.	<b>banco correspondente</b>	instituição financeira que (i) mantém conta no exterior para a <b>liquidação</b> de <b>operações de câmbio</b> ; e (ii) realiza <b>operações</b> de compra e venda de <b>moeda estrangeira</b> .
15.	<b>banco correspondente da B3</b>	instituição financeira que mantém vínculo contratual com a B3 para (i) manter conta no exterior em nome desta para a <b>liquidação das operações de câmbio</b> ; (ii) realizar <b>operações</b> de compra e venda de <b>moeda estrangeira</b> ; e (iii) prestar outros serviços de interesse da B3.
16.	<b>banco emissor de garantias</b>	banco que emite, em favor de terceiros, <b>ativos</b> passíveis de <b>aceitação</b> pela <b>câmara em garantia</b> e/ou que avalia cédulas de produto rural passíveis de <b>aceitação</b> pela <b>câmara em garantia</b>
17.	<b>boletim de voto a distância</b>	mecanismo pelo qual o <b>comitente</b> manifesta seu voto de forma eletrônica e não presencial em assembleias ordinárias ou extraordinárias de <b>emissores</b> registradas na <b>central depositária da B3</b> .
18.	<b>cadastro</b>	procedimento de admissão e registro de <b>participantes cadastrados</b> na B3.
19.	<b>cadeia de responsabilidades</b>	estrutura que define as relações de corresponsabilidade entre a B3 e os <b>participantes</b> com relação a direitos e obrigações.
20.	<b>câmara</b>	a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à <b>aceitação, compensação, liquidação</b> e administração de risco de <b>operações</b> , bem como outras atividades relacionadas.
21.	<b>captura</b>	procedimento por meio do qual os sistemas da <b>câmara</b> recebem as <b>operações</b> realizadas por intermédio dos <b>ambientes de negociação</b> , contratadas por meio dos <b>sistemas de contratação de empréstimo</b> ou registradas em <b>ambientes de registro</b> .
22.	<b>carteira</b>	subconta de <b>contas</b> utilizadas na <b>câmara</b> e na <b>central depositária da B3</b> , com característica e finalidade específicas.
23.	<b>catálogo de mensagens do SPB</b>	documento que estabelece e divulga as mensagens trafegadas na RSFN e utilizadas para a comunicação entre o BCB, a <b>câmara</b> , as instituições financeiras e outras entidades previamente autorizadas.
24.	<b>central depositária</b>	instituição ou departamento, nacional ou estrangeiro, que presta, em caráter principal, o serviço de depósito centralizado de <b>ativos</b> , nos termos da legislação vigente.
25.	<b>central depositária da B3</b>	a <b>central depositária</b> de renda variável B3.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
26.	<b>ciclo de liquidação</b>	prazos e horários, estabelecidos pela <b>câmara</b> , para cumprimento de obrigações decorrentes da <b>liquidação de operações</b> .
27.	<b>cobertura</b>	<b>ativo-objeto de operação</b> de venda à vista, de <b>derivativo</b> ou de <b>empréstimo</b> , mantido pelo <b>comitente</b> em <b>carteira</b> específica de <b>conta de depósito</b> da <b>central depositária da B3</b> ou em <b>finalidade</b> específica da <b>conta de depósito de título público federal</b> , destinado à <b>entrega</b> na <b>liquidação</b> de tais <b>operações</b> , sendo considerado como <b>garantia</b> .
28.	<b>comitente</b>	pessoa física, jurídica, fundo, quando sua estrutura for de classe única, classe de cota de fundo, quando o fundo tiver a estrutura de multiclasses, ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das <b>operações</b> realizadas por sua conta e ordem e liquidadas por intermédio de um <b>participante</b> e que utiliza os serviços de um <b>agente de custódia</b> para a custódia de seus <b>ativos</b> na <b>central depositária da B3</b> ou no SELIC.
29.	<b>compensação</b>	procedimento de apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de direitos e obrigações das contrapartes para a <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> .
30.	<b>conglomerado financeiro</b>	conjunto de entidades financeiras vinculadas, direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizadas pela administração ou gerência comum ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial, ou ainda que mantenham vínculos contratuais e/ou administrativos.
31.	<b>conta</b>	forma de identificação dos <b>ativos</b> , das <b>operações</b> e das <b>posições</b> dos <b>participantes</b> junto à <b>câmara</b> e <b>centrais depositárias</b> de acordo com suas características e situações.
32.	<b>conta CEL</b>	<b>conta</b> especial de <b>liquidação</b> com característica de conta corrente mantida e administrada pelo Banco B3 S.A., de titularidade de um <b>comitente</b> , por meio da qual ocorre a <b>liquidação</b> financeira de seus direitos e obrigações diretamente com a <b>câmara</b> , de forma segregada dos fluxos financeiros do <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> e do <b>membro de compensação</b> responsáveis, sendo que esta <b>conta</b> é utilizada exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes à referida <b>liquidação</b> e ao <b>depósito de garantias</b> em recursos financeiros em moeda nacional.
33.	<b>conta CELP</b>	<b>conta</b> especial de <b>liquidação</b> , com característica de conta corrente, mantida e administrada pelo Banco B3 S.A., de titularidade de <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> , a ser utilizada exclusivamente, mediante deliberação da B3, para a movimentação de recursos inerentes à <b>liquidação</b> e ao depósito de <b>garantias</b> em recursos financeiros em moeda nacional, promovendo a <b>liquidação</b> diretamente com a <b>câmara</b> .
34.	<b>conta de depósito</b>	<b>conta</b> mantida em <b>central depositária</b> , individualizada ou não por <b>comitente</b> , para fins de guarda e controle da <b>movimentação de ativos</b> submetidos às atividades de depósito centralizado, bem como de guarda e movimentação de recursos financeiros e <b>ativos</b> depositados para assegurar a certeza da <b>liquidação de operações (garantia)</b> .
35.	<b>conta de depósito Selic</b>	<b>conta de depósito</b> no SELIC, do tipo “custódia especial da <b>câmara-depósito</b> ”, individualizada por <b>comitente</b> , utilizada nas atividades relacionadas com o processo de <b>liquidação de operações</b> com títulos públicos pela <b>câmara</b> .
36.	<b>conta de depósito de título público federal</b>	<b>conta</b> , no sistema da <b>câmara</b> , que replica a <b>conta de depósito Selic</b> para operacionalizar a movimentação de títulos públicos objeto de <b>operações</b> liquidadas pela <b>câmara</b> .
37.	<b>conta de Liquidação</b>	conta mantida no BCB por instituição não bancária, utilizada pelo seu titular para efetuar ou receber os <b>pagamentos</b> referentes: (i) a sua <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> , enquanto <b>membro de compensação</b> ; (ii) ao processo de <b>liquidação bruta</b> , quando for o caso, enquanto <b>participante de negociação pleno</b> ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto <b>agente de custódia</b> .
38.	<b>conta de liquidação da câmara</b>	conta de titularidade da <b>câmara</b> , mantida no BCB, utilizada para efetuar a movimentação de recursos financeiros referente aos processos de <b>liquidação da câmara</b> e da <b>central depositária da B3</b> .
39.	<b>conta de liquidação de ativos</b>	<b>conta de depósito</b> específica, mantida pela <b>câmara</b> ou por <b>sistema externo</b> na <b>central depositária da B3</b> , no BCB (Selic), ou em outras <b>centrais depositárias</b> para efetuar a <b>movimentação de ativos</b> envolvidos no processo de <b>liquidação</b> .
40.	<b>conta de patrimônio</b>	conta mantida pela B3 no BCB (Selic), destinada à recepção, à guarda e à movimentação de títulos públicos federais de sua propriedade.
41.	<b>conta de posição</b>	<b>conta</b> mantida na <b>câmara</b> para fins de registro e <b>controle de posições e garantias</b> .
42.	<b>conta restrição de ativos</b>	<b>conta de depósito</b> mantida em nome da <b>câmara</b> ou de <b>sistema externo</b> para a manutenção dos <b>ativos</b> a serem utilizados nos processos de <b>liquidação</b> e administração de riscos.
43.	<b>conta Reservas</b>	conta mantida no BCB, por instituição bancária, utilizada pelo seu respectivo titular para efetuar ou receber os <b>pagamentos</b> referentes: (i) a sua <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b>

#	TERMO	DEFINIÇÃO
	<b>Bancárias</b>	na câmara, enquanto <b>membro de compensação</b> ; (ii) a <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação na câmara</b> de terceiros não detentores de <b>contas Reserva Bancária e contas de Liquidação</b> ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto <b>agente de custódia</b> .
44.	<b>conta Selic</b>	<b>conta de depósito</b> mantida pelo <b>participante</b> no BCB (Selic) para recepção, guarda e transferência de títulos públicos federais, inclusive as relacionadas a movimentações do processo de <b>liquidação</b> , ao <b>depósito de garantias</b> e à retirada de <b>garantias</b> e aos serviços prestados pela <b>câmara</b> .
45.	<b>contraparte central</b>	posição assumida pela B3, mediante novação, segundo a qual se torna compradora de todo vendedor e vendedora de todo comprador, tomadora de todo <b>doador</b> e doadora de todo <b>tomador</b> e garantidora das <b>operações</b> aceitas, exclusivamente perante os <b>participantes</b> , na <b>liquidação</b> das respectivas obrigações.
46.	<b>contratação de câmbio</b>	formalização de uma <b>operação</b> de câmbio, após sua <b>aceitação</b> pela <b>câmara</b> .
47.	<b>controlador(a) de dados pessoais</b>	a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao <b>tratamento de dados pessoais</b> , nos termos da LGPD.
48.	<b>controlador garantidor</b>	pessoa física ou jurídica que pode depositar <b>ativos</b> de sua titularidade como <b>garantia</b> em favor da <b>câmara</b> em caso de descumprimento, por <b>participante</b> sob seu controle, de requisitos econômicos e financeiros para outorga e manutenção da <b>autorização de acesso</b> do <b>participante</b> .
49.	<b>controle analítico de saldos</b>	registro e manutenção do saldo de <b>ativos</b> , efetuados de forma analítica, com a guarda da informação da data e do custo de aquisição do <b>ativo</b> .
50.	<b>controle sintético de saldos</b>	registro e manutenção do saldo de <b>ativos</b> , que consolidam a quantidade do <b>ativo</b> , independentemente da data e do custo de aquisição do <b>ativo</b> .
51.	<b>controle de posições</b>	procedimento por meio do qual a <b>câmara</b> realiza a identificação, o registro e a atualização dos direitos e obrigações dos <b>participantes</b> .
52.	<b>custodiante global</b>	instituição habilitada, no exterior, a administrar contas de custódia, própria ou de seus <b>comitentes</b> .
53.	<b>custos</b>	emolumentos e taxas definidos pela B3 e a ela devidos em decorrência de suas atividades.
54.	<b>dado pessoal</b>	a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo o dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.
55.	<b>depositário de ouro</b>	entidade cadastrada pela B3, responsável pelo recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na B3.
56.	<b>depositário do agronegócio</b>	entidade cadastrada pela B3 para prestar guarda e manutenção de <b>mercadorias</b> , bem como para atuação no processo de entrega física prevista nos contratos futuros do agronegócio.
57.	<b>depósito de ativos</b>	procedimento por meio do qual se formaliza a admissão e a entrada de <b>ativos</b> no serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> , realizando-se seu registro na correspondente <b>conta de depósito</b> .
58.	<b>depósito de garantias</b>	procedimento de entrega de <b>garantias</b> , por <b>participante</b> , à <b>câmara</b> .
59.	<b>derivativo</b>	instrumento financeiro que possui como referência ou tem como objeto subjacente ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável.
60.	<b>devedor operacional</b>	<b>participante</b> que, por motivos de ordem operacional e quaisquer outros não vinculados à sua solvência, deixar de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos pela <b>câmara</b> , em razão de circunstâncias que, a critério da <b>câmara</b> , não afetam a possibilidade de adimplemento.
61.	<b>doador</b>	<b>participante</b> que, em <b>operação de empréstimo</b> ou de <b>troca</b> , tem na data pactuada o dever de entregar e, até o vencimento da <b>operação</b> , o direito de receber determinados <b>ativos</b> .
62.	<b>emissor</b>	pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, responsável pelas obrigações inerentes aos <b>ativos</b> por ele emitidos, bem como por seus lastros e garantias subjacentes.
63.	<b>empréstimo</b>	<b>operação</b> de mútuo de <b>ativos</b> , por determinado prazo e com o <b>pagamento</b> de taxa pelo <b>tomador</b> ao <b>doador</b> .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
64.	<b>encargos</b>	<b>multas</b> , reembolsos e quaisquer outros valores devidos à B3, que não sejam <b>custos</b> .
65.	<b>entrega</b>	transferência de <b>ativos, mercadorias e moeda estrangeira</b> com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de <b>operações</b> .
66.	<b>escriturador</b>	pessoa jurídica devidamente autorizada pela CVM para prestar serviço de escrituração de <b>ativos</b> , nos termos da regulamentação em vigor.
67.	<b>evento corporativo</b>	obrigações do <b>emissor</b> relativas aos <b>ativos</b> por ele emitidos e depositados na <b>central depositária da B3</b> .
68.	<b>evento corporativo voluntário</b>	<b>evento corporativo</b> que necessita da manifestação formal do <b>comitente</b> , por meio do <b>agente de custódia</b> , para a geração de efeitos perante a <b>central depositária da B3</b> .
69.	<b>falha de entrega</b>	não transferência da totalidade de <b>ativos, mercadorias ou moeda estrangeira</b> que constituam obrigação de <b>entrega</b> .
70.	<b>finalidade</b>	subconta de <b>conta de depósito de título público federal</b> , para segregação de saldo de ativos-objeto de <b>operações</b> liquidadas pela <b>câmara</b> , com características e propósito específicos.
71.	<b>fundidor de ouro</b>	instituição financeira cadastrada pela B3, responsável pela produção, recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na <b>central depositária da B3</b> .
72.	<b>fundo de liquidação</b>	conjunto de recursos financeiros e <b>ativos</b> depositados na <b>câmara</b> por <b>participantes</b> e a B3 com o objetivo de cobertura de perdas associadas ao potencial inadimplemento de um ou mais <b>membros de compensação</b> perante a <b>câmara</b> .
73.	<b>garantias</b>	<b>Ativos</b> , recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar a certeza do cumprimento das obrigações dos <b>participantes</b> perante a <b>câmara</b> ou o <b>sistema externo</b> . Quando mencionado nos normativos da <b>câmara</b> , o termo <b>garantias</b> refere-se exclusivamente àquelas depositadas perante a <b>câmara</b> .
74.	<b>habilitação</b>	procedimento pelo qual o <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> , após cumprir todos os requisitos indicados nas regras de acesso estabelecidas em regulamento e manual específicos da B3, está apto a atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3.
75.	<b>inadimplência</b>	descumprimento de obrigações no tempo, no lugar e na forma devidos, podendo ou não ser sanado.
76.	<b>inadimplente</b>	<b>participante</b> , inclusive <b>comitente</b> , que não cumpriu suas obrigações, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos pela B3 e que seja assim declarado por ela.
77.	<b>investidor</b>	ver <b>comitente</b> .
78.	<b>janela de liquidação</b>	período de tempo no qual ocorre a <b>liquidação</b> , com a efetivação, pelos <b>participantes</b> e pela <b>câmara</b> , das <b>entregas</b> e dos <b>pagamentos</b> devidos.
79.	<b>limite de custódia</b>	limite atribuído pela B3 ao <b>agente de custódia</b> para o valor total dos <b>ativos</b> mantidos em <b>contas de depósito</b> , sob sua responsabilidade.
80.	<b>limite de risco intradiário</b>	limite de exposição ao risco estabelecido pela <b>câmara</b> para cada <b>participante de negociação pleno</b> e <b>participante de liquidação</b> ou para um ou mais conjunto de <b>contas</b> sob sua responsabilidade.
81.	<b>limite operacional</b>	qualquer limite atribuído pela <b>câmara</b> aos seus <b>participantes</b> e por estes a seus clientes para restringir o risco associado à <b>liquidação</b> de <b>operações</b> sob suas responsabilidades, bem como à utilização de <b>garantias</b> .
82.	<b>liquidação</b>	extinção de obrigações, seja da <b>câmara</b> ou dos <b>participantes</b> .
83.	<b>liquidação bruta</b>	<b>liquidação</b> pelo <b>valor bruto</b> das <b>operações</b> das contrapartes, uma a uma.
84.	<b>liquidação pelo saldo líquido bilateral</b>	extinção das obrigações da <b>câmara</b> ou dos <b>participantes</b> , pelos <b>saldo líquido bilateral</b> das contrapartes.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
85.	<b>liquidação pelo saldo líquido multilateral</b>	<b>liquidação</b> pelos <b>saldos líquidos multilaterais</b> das contrapartes.
86.	<b>liquidante</b>	<b>participante</b> que utiliza sua <b>conta Reservas Bancárias</b> ou <b>conta de Liquidação</b> para efetuar ou receber os pagamentos referentes ao processo de <b>liquidação</b> .
87.	<b>margem</b>	valor a ser depositado em <b>garantias</b> exigidas pela <b>câmara</b> para suportar risco gerado por <b>operações</b> .
88.	<b>membro de compensação</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> perante a <b>câmara</b> , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
89.	<b>mensagem</b>	conjunto de informações padronizadas, transmitidas por meio eletrônico.
90.	<b>mensagem LDL</b>	grupo de mensagens do <b>catálogo de mensagens do SPB</b> utilizadas para a <b>liquidação pelo saldo líquido multilateral</b> de câmaras, movimentação de <b>garantias e pagamentos de custos, encargos e eventos corporativos</b> .
91.	<b>mercado da B3</b>	mercado administrado pela B3 ou a ela vinculado para fins de (i) <b>registro</b> e negociação de <b>ativos</b> e (ii) <b>registro e compensação</b> das <b>operações</b> nele realizadas e <b>liquidação</b> das obrigações delas decorrentes.
92.	<b>mercado de balcão não organizado</b>	mercado onde se realizam <b>operações</b> entre duas contrapartes sem o envolvimento de uma entidade administradora.
93.	<b>mercado de balcão organizado</b>	mercado onde se realizam <b>operações</b> entre duas contrapartes com aplicação de regras e sob supervisão de uma entidade administradora.
94.	<b>mercado de bolsa</b>	mercado que funciona regularmente como sistema centralizado e multilateral de negociação e que possibilita o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de <b>ativos, derivativos, mercadorias e moeda estrangeira</b> .
95.	<b>mercado de câmbio</b>	mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>moeda estrangeira</b> .
96.	<b>mercado de derivativos</b>	mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo os <b>derivativos</b> quer sejam padronizados ou não.
97.	<b>mercado de renda fixa privada</b>	mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>ativos</b> cujas obrigações são de origem privada.
98.	<b>mercado de renda fixa pública</b>	mercado onde são realizadas <b>operações</b> envolvendo os títulos representativos da dívida pública.
99.	<b>mercado de renda variável</b>	mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>ativos e derivativos</b> cuja rentabilidade varia em função do seu preço.
100.	<b>mercadoria</b>	produto não financeiro, de origem agrícola, mineral e ambiental, objeto de negociação na B3.
101.	<b>moeda estrangeira</b>	moeda estrangeira que é objeto de <b>operações de câmbio</b> .
102.	<b>movimentação de ativos</b>	<b>depósito de ativos, retirada de ativos, transferência de ativos e entrega de ativos</b> junto à <b>central depositária</b> .
103.	<b>multa</b>	valor devido por <b>participante</b> à B3 a título de penalidade pelo descumprimento de qualquer obrigação ou regra estabelecida pela B3.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
104.	<b>operação</b>	todo e qualquer negócio envolvendo <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira e mercadorias</b> realizado ou registrado na B3 ou em <b>sistema externo</b> , que implique em assunção de obrigações.
105.	<b>operação compromissada</b>	<b>operação</b> de compra ou de venda de um <b>ativo</b> , cumulada com compromisso de revenda ou de recompra do mesmo <b>ativo</b> .
106.	<b>operação compromissada específica</b>	<b>operação compromissada</b> cujo <b>ativo</b> -objeto é previamente identificado na contratação.
107.	<b>operação de câmbio</b>	<b>operação</b> de compra e venda de <b>moedas estrangeiras</b> .
108.	<b>operação definitiva</b>	operação de compra e venda de um <b>ativo</b> , inclusive as compreendidas em uma <b>operação compromissada</b> .
109.	<b>ordem de entrega por liquidação física</b>	documento encaminhado pela <b>câmara ao participante de negociação pleno</b> responsável pelo <b>comitente</b> comprador e ao <b>depositário do agronegócio</b> onde a <b>mercadoria</b> encontra-se armazenada, que atesta a transferência da titularidade da <b>mercadoria</b> ao <b>comitente</b> comprador, momento em que este pode retirar a <b>mercadoria</b> no <b>depositário do agronegócio</b> indicado pelo <b>comitente</b> vendedor.
110.	<b>pagamento</b>	transferência de recursos financeiros com a finalidade de cumprir obrigações relativas às <b>operações</b> .
111.	<b>participante</b>	pessoa física, pessoa jurídica, fundo com estrutura de classe única, classe de cota de fundo com estrutura de multiclasses ou entidade de investimento coletivo com <b>autorização de acesso</b> ou com <b>cadastro</b> , inclusive <b>comitente</b> , que segue regras de acesso ou de <b>cadastro</b> estabelecidas em regulamento específico da B3.
112.	<b>participante autorizado</b>	pessoa jurídica com <b>autorização de acesso</b> outorgada pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação em vigor, que segue regras de acesso estabelecidas pela B3 em regulamento específico, sendo considerados como <b>participantes autorizados</b> : (i) <b>participante de negociação pleno</b> ; (ii) <b>participante de negociação</b> ; (iii) <b>participante estrangeiro</b> ; (iv) <b>membro de compensação</b> ; (v) <b>participante de liquidação</b> ; (vi) <b>agente de custódia</b> ; e (vii) <b>sistema externo</b> .
113.	<b>participante cadastrado</b>	pessoa física, jurídica, fundo com estrutura de classe única, classe de cota de fundo com estrutura de multiclasses ou entidade de investimento coletivo, que segue procedimentos, fluxos e regras de <b>cadastro</b> , sendo considerados como <b>participantes cadastrados</b> : (i) <b>emissor</b> ; (ii) <b>escriturador</b> ; (iii) <b>liquidante</b> ; (iv) <b>depositário do agronegócio</b> ; (v) <b>depositário de ouro</b> ; (vi) <b>fundidor de ouro</b> ; (vii) <b>administrador de clubes de investimento</b> ; (viii) <b>banco correspondente</b> ; (ix) <b>banco emissor de garantias</b> ; (x) <b>supervisora de qualidade de produtos agrícolas</b> ; (xi) <b>comitente</b> ; (xii) <b>controlador garantidor</b> e (xiii) outros estabelecidos no manual de acesso da B3.
114.	<b>participante de liquidação</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para atuar no processo de <b>compensação e liquidação</b> , com acesso direto ao <b>ambiente de contratação empréstimo</b> e sem acesso direto ao <b>ambiente de negociação</b> , devendo receber, via <b>repasse</b> , as <b>operações</b> realizadas no referido <b>ambiente de negociação</b> , e assumindo a responsabilidade pelas <b>posições e liquidação de operações</b> próprias ou de seus clientes.
115.	<b>participante de negociação</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para a intermediação de <b>operações de comitentes</b> e para a realização de <b>operações</b> próprias, acessando os <b>ambientes de negociação e de contratação de empréstimo</b> administrados pela B3 por meio de um <b>participante de negociação pleno</b> e liquidando suas obrigações por meio e sob a responsabilidade de um <b>participante de negociação pleno</b> e um <b>membro de compensação</b> .
116.	<b>participante de negociação pleno</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para negociação, de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
117.	<b>participante estrangeiro</b>	<b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para execução de <b>operações</b> próprias e de <b>comitentes</b> não residentes, acessando os <b>ambientes de negociação e de contratação de empréstimo</b> administrados pela B3 por meio de um <b>participante de negociação pleno</b> , liquidando suas obrigações por meio e sob a responsabilidade de um <b>participante de negociação pleno</b> e um <b>membro de compensação</b> , e utilizando os serviços de um <b>agente de custódia</b> contratado, o qual atuará como seu representante e, conforme o caso, custodiante.
118.	<b>participante-destino</b>	<b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> que recebe uma <b>operação</b> via <b>repasse</b> realizado pelo <b>participante-origem</b> .
119.	<b>participante-origem</b>	(i) <b>participante de negociação pleno</b> que realiza a <b>operação</b> nos <b>ambientes de negociação ou de contratação de empréstimo</b> ou registra a <b>operação</b> em <b>sistema de registro</b> administrados pela B3, por conta e ordem de <b>comitente</b> , de outro <b>participante de negociação pleno</b> ou de um <b>participante de liquidação</b> ; ou (ii) <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> que tenha recebido uma <b>operação</b> via <b>repasse</b> .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
120.	<b>patrimônio especial</b>	patrimônio destacado pela B3, nos termos da legislação em vigor, para garantir exclusivamente o cumprimento de obrigações decorrentes de <b>operações aceitas pela câmara</b> .
121.	<b>plano de recuperação</b>	documento, aprovado pelo Conselho de Administração da B3, que define e formaliza um conjunto de estratégias de recuperação, em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pela B3.
122.	<b>portabilidade</b>	transferência de <b>ativos</b> e de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos entre <b>contas de depósito</b> , de titularidade de um mesmo <b>comitente</b> , sob responsabilidade de <b>agentes de custódia</b> distintos, solicitada pelo próprio <b>comitente</b> .
123.	<b>portfólio</b>	conjunto de <b>posições</b> de um <b>comitente</b> .
124.	<b>posição</b>	quantidade líquida de determinado <b>ativo</b> negociado no mercado à vista e a liquidar, determinado instrumento de contrato <b>derivativo</b> ou de <b>empréstimo</b> , ou determinada moeda estrangeira, registrada em uma <b>conta</b> .
125.	<b>posição líquida financiada</b>	direito de recebimento de recursos financeiros pelo <b>participante</b> , apurado como resultado da <b>compensação</b> de toda <b>operação</b> de compra e venda atinente a <b>operações compromissadas</b> com lastro genérico, cuja data de <b>liquidação</b> seja a mesma da <b>operação</b> de recompra e revenda.
126.	<b>posição líquida financiadora</b>	obrigação de <b>pagamento do participante</b> , apurado como resultado da <b>compensação</b> de toda <b>operação</b> de compra e venda atinente a <b>operações compromissadas</b> com lastro genérico, cuja data de <b>liquidação</b> seja a mesma da <b>operação</b> de recompra e revenda.
127.	<b>preço de referência</b>	valor estabelecido pela <b>câmara</b> para determinado <b>ativo</b> , considerado na administração de risco e na eventual <b>liquidação</b> financeira do dever de <b>entrega</b> do <b>ativo</b> pela <b>câmara</b> .
128.	<b>processo de admissão</b>	procedimento pelo qual se requer à B3 a outorga de <b>autorização de acesso</b> de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.
129.	<b>programação de entrega</b>	documento enviado à <b>câmara</b> que contém a programação definida pelo <b>comitente</b> comprador ou vendedor para <b>entrega</b> e/ou recebimento de <b>mercadoria</b> em determinados contratos <b>derivativos</b> .
130.	<b>qualidade</b>	características necessárias à <b>mercadoria</b> sujeita ao procedimento de <b>entrega</b> física.
131.	<b>registro</b>	ato de formalização e inscrição de uma <b>operação</b> ou <b>ativo</b> em <b>ambiente de negociação</b> , <b>ambiente de registro</b> e na <b>câmara</b> , bem como de guarda e depósito do ativo em <b>central depositária</b> , no <b>emissor</b> e no <b>escriturador</b> por este contratado.
132.	<b>repasse</b>	procedimento por meio do qual o <b>participante-origem</b> de uma <b>operação</b> e seu respectivo <b>membro de compensação</b> transferem a responsabilidade de sua <b>liquidação</b> , direitos e obrigações, administração de risco e <b>posições</b> derivados da <b>operação</b> para o <b>participante-destino</b> , mediante a confirmação de repasse.
133.	<b>repasse parcial</b>	<b>repasse</b> de quantidade inferior à quantidade total da <b>operação</b> .
134.	<b>região-base</b>	região, definida pela B3 e divulgada por meio de Ofício Circular, para formação de preço e <b>entrega</b> física de <b>mercadoria</b> .
135.	<b>retirada de ativos</b>	procedimento por meio do qual se realiza a retirada do <b>ativo</b> do serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> e com o respectivo registro na <b>conta de depósito do comitente</b> .
136.	<b>retirada geral de ativos</b>	procedimento por meio do qual se realiza a retirada de todos os <b>ativos</b> emitidos por determinado <b>emissor</b> do serviço de depósito centralizado da <b>central depositária da B3</b> , com o respectivo <b>registro</b> nas <b>contas de depósito</b> dos <b>comitentes</b> .
137.	<b>saldo líquido bilateral</b>	valor resultante da <b>compensação</b> bilateral das obrigações das contrapartes, devido por um <b>participante</b> à contraparte e vice-versa, em cada data de <b>liquidação</b> , em <b>ativos</b> , <b>derivativos</b> , <b>moeda estrangeira</b> e moeda nacional.
138.	<b>saldo líquido multilateral</b>	valor resultante da <b>compensação</b> multilateral das obrigações das contrapartes, obtido por meio da soma dos respectivos <b>saldos líquidos bilaterais</b> , e devido pelo <b>participante</b> à <b>câmara</b> ou por esta ao <b>participante</b> em cada data de <b>liquidação</b> , em <b>ativos</b> , <b>derivativos</b> , <b>moeda estrangeira</b> e moeda nacional.

#	TERMO	DEFINIÇÃO
139.	<b>salvaguardas</b>	princípios, regras, critérios e mecanismos adotados para assegurar, direta ou indiretamente, o processo de <b>liquidação</b> e a integridade dos mercados, ambientes e sistemas administrados pela B3.
140.	<b>segmento de mercado</b>	conjunto de atividades relacionadas às <b>operações</b> com <b>ativos</b> de características semelhantes.
141.	<b>sistema de negociação</b>	ver <b>ambiente de negociação</b> .
142.	<b>sistema de contratação de empréstimo</b>	ver <b>ambiente de contratação de empréstimo</b> .
143.	<b>sistema de registro</b>	ver <b>ambiente de registro</b> .
144.	<b>sistema de risco intradiário</b>	sistema da B3 que avalia o risco das <b>operações</b> no período compreendido entre o início e término da sessão de negociação.
145.	<b>sistema de risco pré-negociação</b>	sistema da B3 que avalia o risco das <b>operações</b> antes deu seu <b>registro</b> em <b>ambientes de negociação</b> administrados pela B3.
146.	<b>sistema eletrônico de busca de contraparte</b>	sistema utilizado por <b>participante de negociação pleno</b> , <b>participante de negociação</b> e <b>participante estrangeiro</b> para automatizar o registro de oferta direta.
147.	<b>sistema externo</b>	<b>sistema de negociação</b> , <b>sistema de contratação de empréstimo</b> , sistema de compensação e liquidação ou <b>central depositária</b> detentor(a) de <b>autorização de acesso</b> para uso da <b>câmara</b> ou da <b>central depositária da B3</b> .
148.	<b>situação especial</b>	a ocorrência, cumulativamente ou não, dos eventos de: (i) existência de <b>posições</b> na <b>câmara</b> ou saldos de <b>ativos</b> na <b>central depositária da B3</b> sob a responsabilidade de <b>participante</b> requerente de cancelamento de <b>autorização de acesso</b> para atuar como <b>participante de negociação pleno</b> , <b>participante de negociação</b> , <b>participante estrangeiro</b> , <b>participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> , esgotados os prazos para que tais <b>posições</b> ou saldos de <b>ativos</b> fossem encerrados ou transferidos para outros <b>participantes</b> ; (ii) determinação, pela B3, de cancelamento da <b>autorização de acesso</b> de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno</b> , <b>participante de negociação</b> , <b>participante estrangeiro</b> , <b>participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> ; (iii) revogação da autorização de funcionamento de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno</b> , <b>participante de negociação</b> , <b>participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> , pela CVM; (iv) cancelamento de ofício de autorização de funcionamento de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno</b> , <b>participante de negociação</b> , <b>participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> , determinado pelo BCB; (v) submissão do <b>participante de negociação pleno</b> , do <b>participante de negociação</b> , <b>participante estrangeiro</b> , do <b>participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, falência ou liquidação extrajudicial, ou a regime equivalente no exterior, no caso de <b>participante estrangeiro</b> ; (vi) declaração de <b>inadimplência</b> do <b>participante de negociação pleno</b> , do <b>participante de negociação</b> , do <b>participante estrangeiro</b> , ou do <b>participante de liquidação</b> perante a <b>câmara</b> .
149.	<b>supervisora de qualidade de produtos agrícolas</b>	entidade que presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades da <b>câmara</b> , quais sejam a análise das <b>mercadorias</b> e a sua certificação de conformidade às características especificadas nos <b>derivativos</b> .
150.	<b>termo de qualidade e recebimento</b>	declaração do <b>comitente</b> comprador à <b>câmara</b> , de que a <b>mercadoria</b> por ele recebida encontra-se em perfeito estado de conservação e em conformidade às especificações contratuais (TQR).
151.	<b>tomador</b>	<b>participante de operação de empréstimo</b> ou de <b>troca</b> que é titular, na data pactuada, do direito de receber e, na data de vencimento da <b>operação</b> , do dever de entregar determinado <b>ativo</b> .

#	TERMO	DEFINIÇÃO
152.	<b>transferência de ativos</b>	procedimento por meio do qual se realiza a <b>movimentação de ativos</b> entre <b>carteiras, contas de depósito ou contas de depósito de título público federal</b> no serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> e com o respectivo <b>registro na(s) conta(s) de depósito ou conta(s) de depósito de título público federal</b> do(s) <b>comitente(s)</b> envolvido(s).
153.	<b>tratamento de dados pessoais</b>	toda operação que envolve <b>dados pessoais</b> , nos termos da LGPD.
154.	<b>troca</b>	operação de mútuo de <b>ativos</b> distintos pelo mesmo prazo, cujos <b>registros</b> são efetuados simultaneamente e de forma vinculada.
155.	<b>valor bruto</b>	valor resultante do somatório das obrigações não compensadas de um <b>participante</b> com sua contraparte, em <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira</b> e moeda nacional.
156.	<b>vínculo</b>	forma de relacionamento entre <b>contas</b> , com a indicação de funcionalidades e características específicas.

## 2. Siglas:

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.
B3	B3 – Brasil, Bolsa, Balcão
Banco B3	Banco B3 S.A.
BBM	Bolsa Brasileira de Mercadorias
BCB	Banco Central do Brasil
BSM	BSM Supervisão de Mercados
CMN	Conselho Monetário Nacional
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018
RSFN	Rede do Sistema Financeiro Nacional
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo BCB
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
STR	Sistema de Transferência de Reservas, administrado pelo BCB
STR WEB	Acesso eletrônico ao STR, provido pelo BCB, via rede mundial de computadores